



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

**LEI MUNICIPAL Nº 669**, de 11 de setembro de 2001.

**Dispõe sobre a autorização da venda do terreno de propriedade do Município de Alpercata e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a vender o imóvel de propriedade do Município de Alpercata, constante do terreno medindo 27, 31,47 há (vinte e sete hectares, trinta e um ares e quarenta e sete centrares), situado no lugar denominado Córrego, do Esgoto, Distrito e Município de Alpercata, confrontando por seus diversos lados com Alegard Arcanjo Bento, Geraldo Abdala S. Rodrigues, Wilde Arcanjo Bento, Juracy Contin, terreno esse cadastrado no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária INCRA, sob o nº 419010 002747-8, pelo valor da avaliação, de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), que fica fazendo parte integrante deste Projeto de Lei.

**Art. 2º.** A venda do referido imóvel, far-se-á mediante pagamento á vista, com cheque nominal ao Município de Alpercata, que será depositado em conta corrente remunerada a ser aberta no Banco do Brasil S/A, Vila Isa, na cidade de Governador Valadares.

**Art. 3º.** O produto da venda do imóvel será usado para a construção de 20 (vinte) casas populares, objetivando transferir 20 (vinte) famílias que residem em estado de calamidade pública, no local denominado "brejo" de Era Nova.

**Art. 4º.** As famílias a serem beneficiadas serão previamente cadastradas, e, receberão as casa em regime precário de permissão de uso.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 596/98, de 15 de junho de 1.998, que dispunha sobre a concessão de direito real de uso do referido imóvel, para a Indústria Tudor MG de Baterias LTDA.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as Autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 11 de setembro de 2001.

**EDSON AMANCIO DE SÁ**  
Prefeito

**GILCLEBER BENTO**  
Secretário Municipal de Administração e Governo

---

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 11 de setembro de 2001.

Secretário Municipal de Administração

---